

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Lei Municipal Nº 1271/2015 DE 17 de Junho de 2015. Parcelamento da Dívida Ativa

"Regulamenta o desconto de juros e multa da dívida ativa e dá outras providências."

O Povo de Simonésia, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeita Municipal, sanciono a presente Lei:

- conceder Art. 1 °. – Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelamento da dívida ativa, devidamente atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além da atualização monetária com base na taxa INPC.
- Art. 2 °. Parcelamento poderá ser feito em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas nunca inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais), havendo o desconto das multas e juros na seguinte proporção:
- Em parcela única até o dia 30 de Setembro incide o desconto de I) 100% (cem por cento) das multas e juros.
- 2 (duas) parcelas incide o desconto de 50% das multas e juros.
- 3 (três) parcelas incide desconto de 25% das multas e juros. II) III)
- Art. 3 °. O parcelamento conforme previsto no art. 2º, não poderá exceder o ano fiscal vigente.
- Art. 4 . °. A concessão de parcelamento dependerá de requerimento por escrito assinado pelo interessado e será concedido nos termos da regulamentação própria pela secretaria da fazenda.
- Art. 5 °. Esta Lei entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Simonésia - MG, 17 de Junho de 2015.

Marinalva Ferreira Prefeita Municipal

0121